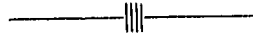




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, julho, 6

Natal

1822, Julho, 6, Natal

CARTA do capitão de infantaria de linha, ajudante de ordens do Governo Provisório da Província do Rio Grande do Norte, João Marques de Carvalho, ao rei [D. João VI] informando que foi enviado pela Junta Governativa Provisória a Vila Nova do Príncipe, Vila da Princesa e Vila de Portalegre para pacificá-las e levá-las à obediência à Constituição e à Junta Governativa.

Anexo: certidões (5).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 27

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 681

CAIXA

10

Doc. N.º

681

N.º 8.º

Em São Paulo de 25 de Maio de 1822

Senhor

Requerer a expedição com
agrado, de vossa inter-
mediação



abaixo assignado Capitão
de Infantaria de Linha Habido no Titulo de Major do
Exercito com exercicio de Adjuncto do Excmo. de Go-
verno Provisorio da Provincia do Rio Grande do
Norte, e de que precedentemente he Membro, e vi tri-
butar a Vossa Magestade em Soberano
Congresso os seus mais sinceros votos de respeito
e submissão, e certificar que o seu aferrado e sa-
grada cauza da Constitucão, amor e respeito pa-
ra com Vossa Magestade são sem duvida cre-
dores de todo o conceito.

Abaixo assignado a procecto-se desta o exercicio
para expor a Vossa Magestade, que achando-
se algumas Villas desta Provincia, com dezar seso
este continuo de varo cego, pela má intelligencia, em
que estavam os Povos daquellas Villas do Principe,
Princesas e Portalegre, julgados das suas respecti-
vas Camaras, para não reconhecerem legitima-
a actual Junta Provincial organizada na conformi-
dade do Decreto de 29 de Setembro de 1821, por
se persuadirem estar cumprida a sua disposi-
cão com a medida que tomara a anterior Junta
Provincial, organizada pelo Decreto de 1.º de
Setembro dequelle anno, e não por esta recente
dirigida para a Provincia de Pernambuco, de

de dissolver dois de seus membros, sem as con-
junctas solemnidades, em seu cumprimento a-
aquelle referido Decreto de 29 de Setembro; delibe-
rou esta Junta tomar ao abaixo assignado, para
que fizesse as referidas lidas, justificar os seus
habitantes, e fazellos entrar na Pazza, persua-
dindo-os da legitimidade da actual Junta, e effec-
tuando-os da ignorancia, em que se achavão.

O abaixo assignado conseguindo para a-
justificação daquelle povo, e obediencia delle
a actual Junta pela reconhecera legitimamen-
te organizada, recolheu a esta lidade satisfacto-
río obtido: tres cartões commissão, o que tudo com-
praxo se documentos de N.º 1, a N.º 4, e parti-
cipa para o Alto Conselho de Vozza
Magistade.

Deos Guarde a Vozza Magistade em
sobranos Louzanos como he assistor a prosperi-
dade dei Vozza Portuguesa.

Cidade da Noval da Provincia do Rio Grande do Norte
6 de Julho de 1822

Do Vozza Magistade
Subdito respectoso Elias

João e Marques da Lavoura.

no exercicio de Administrante do Ordem do Exercicio, que por isso ficou
destituido de todos os seus vantagens: Por Portaria da Junta da
Junta da Fazenda Publica, de quize de dito mes e ano como
se segue, para descontinuar no exercicio de todos os
prezos pela Junta Regia, e por sua prezoada finca agralgi-
ca da Salta e ferragens, e do bene meso, mandado substitui-
ar esta com a Junta de seu oficio, e o mesmo para Capitao
de Infantaria de Linha Adida ao Estado Maior do Exercicio
deste Reino do Brazil continuando no exercicio de Administran-
te do Ordem do Exercicio da Provincia por Decreto
de quize de Abril do presente anno fide e seris que a
presente da Secretaria delibada dos Negocios da Guerra de
vinte quatro de dito mes, e por consequente Portaria em
primaria de fide de dito mes tendo deservido a sua
lançada e este hum mes, e do dia: Sem mais
verbo nem nota e mais offenda. E para que se fide com
te fide e por consequente Cartas de fide de officio, e seris de
despacho do Vedor Real da Junta da Guerra fide e fide de
esta fide e por consequente fide de Linha e fide de
esta fide e por consequente Vedor rubricada, e por assim fide
e por consequente de fide de fide de fide de fide de fide

(Signature)

José Thomaz de Freitas

Fide de officio do Capitao de Infantaria e Adida ao Estado
do Maior do Exercicio deste Reino do Brazil José Mar-
ques de Carvallos de fide hum mes, e do dia
como acima se declara.

Reg. n.^o 153 de L. S. de Santhiago
 Victoria Juul 3 de Julio de 1822.
 Jori Thomas (Cabrera)

Joquiniano Pangel Com. de Cal. Lu. en Doa
 de Com. de las Indias, en ella Jurat. Indio, e
 China, y S. N. Com. de los Guardas. Tago
 sabe y encuentro en el de San. como cargo, y esta
 sobro sus otras señales de su oficio sus
 propias de San. de la Victoria Jori Thomas de las
 Indias como asubrica para asi de los. Propria de
 Vidor de San. de Juan de los Rios de la Victoria
 y el de San. Justificando con el Ciudad de San.
 de Julio de 1822.

O Pongo para San. Jori Thomas. Dico asu 22 de Julio de 1822.
 Pangel



N^o 75

J. G. de la Victoria de San.
 Vict. 10 de Julio 1822.

Jorge Luyoga

f.º 2

Parece que conotar. ^{M.º e.º} M.º e.º Sr. Junta Provisoria de Governo
Palacio da Junta Provisoria de Governo da Provincia do Rio Grande
do Norte 26 de Junho de 1827.

Francisco Antonio de Carvalho ^{Inten.} Secretario Morista

Señor Joao Marques de Carvalho Tenente de 1.ª
fuzalaria de Linha Adido ao Estado Maior do Exército,
Ajudante Ordens do Governo, e Membro da Junta Pro-
visoria do actual Governo, que se lhe fez preciso que
o secretario recorde a Serra de Aetas. He de por certidão
o teor da Acta que se fez quando o supplicante foi man-
dado por este mesmo Governo a orientacion desta Provin-
cia a pacificar a quellas Povos, contra Simão que se la-
vrou quando se recollheu a esta Cidade, tendo concequi-
do a boa ordem entre os mesmos Povos, e por esse //

D.º

Manoel Antonio e Morista, Secretario com suade da
Junta Provisoria de Governo da Provincia do Rio
Grande do Norte por el Rey Constitucional e de
nos Dom João 6.º que despois q.º
certidão que recorde a Serra primario de Aetas
delle a folhas de uns e de uns novo carta an ob que
por memoria o equipimento fuzos, e q.º
seus fuzos os seguintes: Das vinte e seis de
as de meo, e o thal de mil e seis e vinte e
deus outros vinte e seis de Natel. Provincia do
Rio Grande do Norte na Encarada de uns da Jun-
ta Provisoria de Governo da mesma Provincia
suade achavos em fuzos o thal de uns e de uns
Manoel Paulo de Castro, os Membros e Tenente

de J. Antônia de Lôrta, e Adalberto de Sousa Ma-
sar de. Decreto expediente de Ordem do Superior
Senhor Marquis de Lavalle, e Comandante da Junta
da Fazenda Publica e Hospital de S. Manoel
da Secretaria da mesma Junta. Sargento-Mor
do Regimento de Cavallaria Milliciana, Ma-
nuel de S. Manoel Antonio e Moreira, todos a-
baixo assignados, e tratandose sobre a manciã
por que se havia pacificar os Povos do Cortes
desta Provincia, pela sua intelligencia em que
estão instigados das Camaras das Villas de
Principe, Princesa, e Portalegre, para não
reconhecerem a legitimidade desta Junta em
taxas da desviada, que se lha offerece sobre
a sua organisação feita em virtude do De-
creto de vinte e nove de Setembro de mil e oit-
ocentos e vinte e cinco, sancionado pela Carta
de Lei de primeiro de Outubro de mesmo an-
no por se não poderem estar cumpridas as
dizidas com a arbitrária medida que ha-
via tomado a antecedente Junta Provincial
organizada a occipulo de determinado no
Decreto de primeiro de Setembro de referi-
da anno dirigida unicamente para a Pro-
vincia de Pernambuco, de dissolver os
depos Mandos sem a competente Assen-
sa dos Deputados de Paragana, e Presidencia
da Camara desta Cidade, a quem se com-
metto o cumprimento do mencionado De-
creto de vinte e nove de Setembro, e que tãto
se obriga os Offis de aquellas Camaras e
dos Comandantes Geraes dos Respostos Du-
toros d'ellas, a contentar tãto isto fazer por
se não em as referidas Camaras guardarem
cumprir os Offis que a antecedente Junta
Provincial lha havia dirigido em ducta de
seis de Fevereiro de corrente anno para
que intertiram por Offis a cada hum
dos Deputados de sua Paroquia, que sem
ordem sua não obedecerem a causas ou
alguma para d'ellas de outra Junta
Junta da d'ellas das Cortes sob Jurura de

incorreto em culpa autocrática, não foi
qual quer outra continuação. Escrupulosa
esta Junta da actualidade, e barão de hum
de José e Mendes José e Marques de Carva-
lho, e na geral estrema, e confusão, que des-
tona a aquellas Leis concordadas que adem
do Perisco e Nacional e Real fern as re-
forçadas Villas, pacificam os seus habitantes,
e foras de outro na Nam, quando os memo-
riaes Direitos, papéis, e officios que se
fazem juradas para se entender com as de-
tas Camaras, e Comandantes foras do Dis-
trictos das mesmas Villas, e que com sua que-
randa sepe o Tenente de Infantaria, Mili-
ciana, dego de humera Miliçiana José
Domingues Pereira, e quatro soldados do
mesmo Regimento, de que para constar se-
foz esta feita em quetodos os lugares, e em
muel Antonio Pereira Secretario da mesma
Junta a saber: a seguir, Presidente Manoel
el Santo de Castro, José Marques de Carva-
lho, e Agostinho Lemos de Almeida Secretario,
Manuel Antonio Pereira e Apresen-
tação de mil e quatrocentos e setenta e
dois annos, nesta Cidade de Natal na Paro-
quia da Junta Paroquia de Guaxima, desta
Provincia do Rio Grande do Norte, e todos pre-
sentes em ferros, e Presidente, Membros e Se-
cretario da mesma Junta a saber a seguir,
apresentou o Tenente de Infantaria Muel
do as Estas Major do Exercito, e Membro
no Senhor José Marques de Carvalho de-
bro da mesma Junta os Officios e Cartões
dos Termos de Peracções das Camaras das
Villas de Principe, Curaca, e Portalegre,
como igualmente os Officios de Comandante
dos Regimentos, e corpos de Ordenanças das
mesmas Villas, dirigidos a esta Junta, fa-
zendo-lhe esta suas obediencias, pela sua
obediencia legitima, e legalmente intitulada
em consequencia do Decreto de vinte e nove de
Setembro de mil e setenta e cinco,



de Ciudad

J. G. P.
Sr. Don Juan de Paredes

Comunido a Conventual por el que se ha
hecho por falta de Centro de Salud
D. Juan de Paredes Sr. Don Juan de Paredes
Almuerzo Poder

En H. de la Ciudad
J. G. P.

Sr. Don Juan de Paredes

Jaquimino Parra el Caus. de la
Para esta Com. de Paredes de la
del dia de la Com. de la Com.
del Causo sabido y conocido
de los cargos y de los servicios
de los Paredes y de los Paredes
Sr. Don Juan de Paredes
de la Ciudad de la Ciudad de la Ciudad
del 1822

Conveniente para la Ciudad de la Ciudad
de la Ciudad de la Ciudad de la Ciudad
Sr. Don Juan de Paredes

(1822)

La que suscribe de la Ciudad
del 10 de Julio 1822

(Lopez)

(Lampayo)